



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR  
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA  
SBN Quadra 01 Bloco D Lote 32, Edifício Palácio do Desenvolvimento 18º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70057-900  
Telefone: - <http://www.incra.gov.br>

Protocolo de Intenções Nº 21724117/2024/GABT-1/GABT/GAB/P/SEDE/INCRA-INCRA

Brasília, 17 de setembro de 2024.

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA) E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS DO BRASIL (CONAFER), PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA com sede em Brasília, no endereço SBN QD 01 Bloco D - Edifício Palácio do Desenvolvimento, inscrito no CNPJ/MF nº **00.375.972/0001-60**, neste ato representado por seu Presidente, CÉSAR FERNANDO SCHIAVON ALDRIGHI, nomeado pela Portaria nº 2.088 de 22/03/2023, publicada no Diário Oficial da União de 23 de março de 2023, portador do CPF nº **\*\*\*.920.200-\*\***, residente em Brasília/DF; e a Confederação Nacional dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais do Brasil - CONAFER, localizada no seguinte endereço Quadra 06, Bloco A, Loja 10/11, Setor Comercial Sul, Brasília-DF, CEP 70.306-905, inscrita no CNPJ/MF sob o número 14.815.352/0001-00 neste ato representada pelo seu presidente, CARLOS ROBERTO FERREIRA, residente no Condomínio Ouro Vermelho II F I Q LT 10, Jardim Botânico, Distrito Federal, CEP 71.680-385 portador do CPF nº **\*\*\*.698.811-\*\*** que resolvem firmar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, tendo em vista que consta do Processo nº 54000.097031/2024-80 e em observância, no que couber, às disposições da Lei nº 14.133/2021, legislação correlacionada a política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir e considerando:

- a) As atribuições do INCRA na execução da política de regularização fundiária, do cadastro imóveis rurais e da reforma agrária;
- b) A relevância para a sociedade em geral, da difusão de conhecimento sobre as ações do INCRA;
- c) A relevância em ampliar o alcance dos serviços ofertados pelo INCRA e facilitar o seu acesso às famílias beneficiárias da reforma agrária;
- d) A importância de facilitar o acesso aos serviços digitais relacionados ao cadastro de imóveis rurais aos agricultores e agricultoras;
- e) A importância de facilitar o acesso aos serviços e sistemas disponibilizados pelo INCRA.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Protocolo de Intenções tem por objeto estabelecer a cooperação e colaboração mútua para desenvolvimento de atividades compatíveis com as finalidades do INCRA e da CONAFER, com objetivo de facilitar o acesso às famílias beneficiárias da reforma agrária aos serviços digitais oferecidos pelo INCRA no âmbito das políticas de Reforma Agrária e Regularização Fundiária.

**Subcláusula Única:** As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Para consecução do objeto estabelecido neste Protocolo de Intenções, constituem obrigações comuns aos partícipes:

- a) Participar das reuniões técnicas previamente agendadas, com objetivo de discutir as ações conjuntas e a cooperação mútua;
- b) Colaborar na divulgação das ações a serem desenvolvidas para consecução do objeto do Protocolo;

**Subcláusula Única:** As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO INCRA**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, o INCRA envidará esforços, na medida de suas competências e em consonância com a legislação vigente para:

- a) Divulgar os serviços digitais prestados pelo INCRA, acessíveis ao público beneficiário da política de reforma agrária e regularização fundiária;
- b) Recepcionar documentos, estudos e outras informações sistematizadas elaboradas pela CONAFER, que poderão contribuir para a instrução da construção dos planos de trabalhos;
- c) Recepcionar propostas de acordos de cooperação técnica e outros instrumentos congêneres, que tenham como objeto executar ações em consonância com o presente Protocolo.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONAFER**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, a CONAFER envidará esforços para:

- a) Incentivar e articular a realização de estudos e sistematização de informações sobre as várias possibilidades de ações que poderão ser realizadas junto as suas Federações e Sindicatos;
- b) Difundir informações nas áreas de regularização fundiária, cadastro de imóveis rurais e nos serviços ofertados pelo INCRA para facilitar o acesso às famílias beneficiárias da reforma agrária.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS REUNIÕES TÉCNICAS**

Para viabilizar o cumprimento do objeto, INCRA e CONAFER realizarão reuniões técnicas, com participação de convidados, devendo ser convocadas pelo INCRA, que poderão ser online.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS**

Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Protocolo de Intenções.

As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente Protocolo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações por eles.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Protocolo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

**CLÁUSULA OITAVA - DA INTERPRETAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES**

As obrigações comuns e atribuições específicas das partes não serão interpretadas de forma a excluir a aplicação da legislação vigente, notadamente no que diz respeito às disposições da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 2011) e à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 2018) e outras aplicáveis.

**CLÁUSULA NOVA - DO PRAZO E VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Protocolo de Intenções será de 60 meses contados a partir da assinatura/publicação, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS INTELECTUAIS**

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Protocolo de Intenções, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

**Subcláusula Primeira:** Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

**Subcláusula Segunda:** A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO**

O presente Protocolo de Intenções será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

- b) por comunicação de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da pareceria;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Os partícipes deverão publicar o Protocolo de Intenções na página do sítio oficial do INCRA na internet.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Protocolo de Intenções deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

(assinado eletronicamente)

**CÉSAR FERNANDO SCHIAVON ALDRIGHI**  
Presidente do INCRA

(assinado eletronicamente)

**CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES**  
Presidente da CONAFER



Documento assinado eletronicamente por **César Fernando Schiavon Aldrighi, Presidente**, em 17/09/2024, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES, Usuário Externo**, em 18/09/2024, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.incra.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **21724117** e o código CRC **EF74FD53**.